



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO? LEGISLAÇÃO E JUSTICA

PROJETO DE LEI Nº 41/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA GRANDE e dá outras providências.

AUTOR: DO DEPUTADO LEONEL MEDEIROS

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A luz da análise Jurídica, chega a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 41/89, de autoria do Deputado Leonel Medeiros, que propõe a esta Casa a "Reconhecer de Utilidade Pública o Clube dos Engenheiros de Campina Grande, e dá outras providências.

A entidade supra-mencionada tem-se distinguido por sua importante contribuição, tanto no que diz respeito ao estudo das questões técnicas, economicas e Sociais, quanto á elaboração de projetos concedidos em prol do bem estar geral da Comunidade Campinense.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após analisar e achá-lo conforme, opina favoravelmente pela aprovação da matéria, uma vez que fere qualquer dispositivo Constitucional, Jurídica e Técnica Formal.

Salvo melhor juízo,

É o parecer

Sala das Comissões, 15 maio de 1989.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

24 de abril de 1989.

PROJETO DE LEI Nº 41 /89

Reconhece de utilidade pública o
CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA
GRANDE, e dá outras providências.

Artigo 1º

- Fica reconhecido de utilidade pública o CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA GRANDE, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Artigo 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

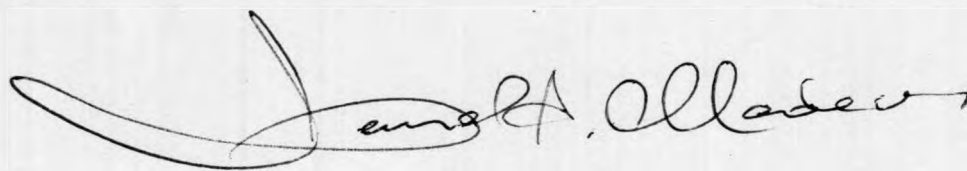
Artigo 3º

- Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA GRANDE tem-se distinguido por sua importante contribuição, tanto no que concerne ao estudo de questões técnicas, Econômicas e Sociais, quanto ao atinente à elaboração de projetos concedidos em prol do bem estar geral da comunidade campinense. Dessa forma, cremos de oportuna justiça a concessão, à Entidade em apreço, do título de **Utilidade Pública**.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1989



Em
22/03/89
E

Clube dos Engenheiros de Campina Grande

OFÍCIO 01/89

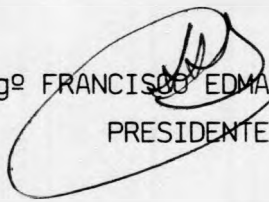
Ao Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

Sr. Presidente

O Clube dos Engenheiros de Campina Grande, fundado em 15 de julho de 1986, tendo dentre outras metas, o estudo de questões Técnicas, Econômicas e Sociais, especialmente as de interesse público, vem requerer dessa Egregia Assembléia presidida por V. Exª, o título de Utilidade Pública a nível estadual, para que possa dar andamento ao trabalho até agora desenvolvido, em prol da comunidade.

Certos de contarmos com a compreensão de V. Exª para o caso, reiteramos os nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Engº FRANCISCO EDMAR BRASILEIRO
PRESIDENTE

Campina Grande, 21 de março de 1989

Anexos: Cópia do Estatuto

- " da Certidão de Registro
- " do D.O.U de 03.09.86

ESTATUTO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DO NOME, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA GRANDE, sociedade civil, com personalidade jurídica, fundada em 15 de julho de 1986, tem sua sede e foro na cidade de Campina Grande-Pb e será regida pelo presente ESTATUTO.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º - O CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA GRANDE, também denominado CLUBE neste Estatuto, tem como fins principais:

- a) - a defesa dos interesses profissionais comuns dos associados;
- b) - a coesão e a cordialidade de todos os seus associados;
- c) - o progresso da engenharia e das atividades afins;
- d) - o estudo de questões técnicas, econômicas e sociais, especialmente as de interesse público, correlacionadas com a alínea anterior;
- e) - a assistência técnica, social e cultural a seus associados, de forma compatível com as normas estatutárias e regimentais do CLUBE.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração do Clube é indeterminado.

Parágrafo Único - É vedada a fusão do Clube dos Engenheiros de Campina Grande com qualquer outra entidade, ainda que de finalidades semelhantes.

Art. 4º - Embora de duração indeterminada, o Clube dos Engenheiros de Campina Grande poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Deliberativo e por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qual compareçam, pelo menos dois terços de seus membros e mediante votação também correspondente, no mínimo, a dois terços dos sócios presentes.

§ 1º - A Assembléia determinará a forma de liquidação da sociedade, escolhendo o liquidante e fixando os seus poderes.

§ 2º - Concluída a liquidação do CLUBE uma vez atendidas as obrigações representadas pelo seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será rateado entre os sócios proprietários no gozo de seus direitos.

TÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Somente serão admitidos como sócios nas categorias correspondentes a pessoas físicas, discriminadas neste Título, os portadores de diplomas de engenheiro de qualquer modalidade ou especialidade, bem como de profissões afins regulamentadas pelo CONFEA, conferido por instituição de ensino superior regularmente estabelecida no País ou, quando for o caso, por entidade similar estrangeira, reconhecidamente idônea, a juízo da Diretoria do CLUBE.

Art. 6º

- Observando o que estabelece o Artigo anterior, serão as seguintes as categorias de associados :

- a) FUNDADOR - pessoa que subscreveu a ATA de uma das duas primeiras reuniões de fundação do CLUBE;
- b) PROPRIETÁRIO - adquirente de título dessa categoria;
- c) CONTRIBUINTE - aquele que se vincula ao CLUBE obrigando-se ao pagamento da j^oia e da mensalidade estabelecidas;
- d) TEMPORÁRIO - profissional nacional ou estrangeiro ligado à área de Engenharia quando de passagem por Campina Grande e pelo prazo máximo de 01 (um) mês;
- e) BENEMÉRITO - sócio proprietário fundador ou contribuinte julgado merecedor desta distinção por serviços prestados à classe ou ao CLUBE;
- f) HONORÁRIO - pessoa que houver prestado relevantes serviços à Engenharia e atividades afins ou, diretamente, ao CLUBE;
- g) COLETIVO - empresa ou firma de atividades diretamente ligadas à Engenharia ou a atividades afins, e que se fará representar por um profissional que atenda às condições estipuladas no Artigo 5º.

Parágrafo Único - O número de sócios proprietários será fixado pela Assembléia Geral do CLUBE.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º

- São órgãos de administração do CLUBE:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º

- A Assembléia Geral é a reunião dos sócios proprietários e fundadores do CLUBE e poderá ser:

- a) - Magna;
- b) - Solene;
- c) - Ordinária;
- d) - Extraordinária.

§ 1º

- A Assembléia Geral Magna reunir-se-á de dois em dois anos, no primeiro sábado do mês de agosto para a posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos no mês anterior.

§ 2º

- A Assembléia Geral Solene será convocada a fim de comemorar qualquer data considerada festiva para a Engenharia, bem como receber personalidades ilustres.

§ 3º

- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em épocas determinadas para os fins especiais seguintes:

1 - Na primeira quinzena de julho para:

- a) - pronunciar-se sobre o Relatório Anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre Balanço do exercício anterior.

b)- deliberar sobre outros assuntos de interse da administração do Clube especificados na Convocação.

II- Na segunda quinzena de julho, bienalmente, para eleger o Presidente, o Vice- Presidente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, este com os respectivos suplentes.

§ 4º

- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do CLUBE por iniciativa própria ou a requerimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou ainda por um grupo de 50% mais um dos sócios fundadores e proprietários em gozo de seus direitos.

Art. 9º

- A Assembléia Geral poderá ser convocada ex-traordinariamente em qualquer época do ano, para:

a)- autorizar alienação de bens, empréstimos, emissão e resgate de títulos, hipotecas, ou outras quaisquer operações de crédito, bem como a aquisição ou construção de imóveis;

b)- reformar o Estatuto;

c)- tratar de assuntos que não sejam de alçada do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;

d)- solucionar eventuais conflitos de competência ou de orientação entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria, quando for o caso;

e)- Eleger novo Presidente, ou Vice-Presidente no caso de vacância dos cargos respectivos.

Art. 10

- A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos expressamente indicados no requerimento da convocação os quais deverão constar explicitamente do edital publicado em pelo menos um jornal de circulação local com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

17

Parágrafo Único - O edital de convocação fixará ainda local, dia e hora da Assembléia, em primeira e segunda convocação.

Art. 11

- A Assembléia Geral, excetuando os casos previstos neste Estatuto, estará habilitada a deliberar, em primeira convocação, no dia e hora indicados no edital, com a presença de 50% dos sócios proprietários e fundadores, no mínimo, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios proprietários e fundadores.

§ 1º

- No caso de reforma do Estatuto, a Assembléia Geral somente poderá se instalar, e deliberar, com a presença de 75% dos sócios proprietários e fundadores, no mínimo.

§ 2º

- Se na primeira e segunda convocações não se puder instalar ou, instalando-se, não puder deliberar, a Assembléia Geral destinada à reforma do Estatuto, será feita uma terceira convocação, podendo então, instalar-se e deliberar com qualquer número.

Art. 12

- Quando a Assembléia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, não conseguir terminar seus trabalhos no mesmo dia, poderá ser considerada em sessão permanente nos dias subsequentes e deliberar, então, com qualquer número de sócios proprietários e fundadores, vedada de qualquer forma, a apreciação da matéria não constante do Edital de Convocação.

Art. 13

- Na Assembléia Geral, só poderão dar número, tomar parte nos debates e nas votações, os sócios proprietários e fundadores, nos termos do presente Estatuto.

Art. 14

- A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente, pelo Secretário do Clube e por mais dois sócios proprietários ou fundadores, eleitos ou aclamados pela própria Assembléia.

5

Parágrafo Único - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas pelo Secretário e assinadas por todos os componentes da Mesa.

Art. 15 - Nas Assembléias Gerais não serão admitidos votos de sócios ausentes e as decisões serão tomadas por votação simbólica e por maioria dos presentes.

§ 1º - A requerimento de, no mínimo, cinco sócios e aprovação dos presentes, a votação poderá ser nominal.

§ 2º - Na Assembléia Geral destinada a eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, a votação correspondente será secreta.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será constituído por um colégio de que participarão:

- a)- 5 membros eleitos, dentre sócios proprietários ou fundadores;
- b)- ex-presidentes do CLUBE que estejam na posse dos seus direitos sociais;
- c)- o Vice-Presidente do CLUBE, que será o Presidente do Conselho.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)- deliberar sobre as matérias que se relacionarem com a administração do CLUBE e que, por intermédio da Diretoria, lhes sejam submetidas;
- b)- apreciar os atos praticados pela Diretoria sob dependência de sua aprovação;
- c)- apreciar, com a necessária antecedência o Relatório Anual da Diretoria, acompanhado do Balanço do exercício anterior, ambos já previamente examinados pelo Conselho Fis

7

cal, encaminhando tais documentos para a
preciação final da Assembléia Geral;

- d)- aprovar os regulamentos internos organizados pela Diretoria;
- e)- autorizar quaisquer despesas extraordinárias que lhe forem solicitadas depois de julgadas convenientes e necessárias;
- f)- fixar e atualizar os valores dos títulos, jóias e mensalidades de todas as categorias de sócios;
- g)- deliberar sobre as propostas de admissão de sócios nas condições estabelecidas no presente Estatuto;
- h)- efetivar a exclusão de sócios do CLUBE do quadro social nos casos previstos neste Estatuto;
- i)- deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados e regulamentar sua aplicação, quando for o caso;
- j)- apreciar e aprovar a indicação dos membros da Diretoria, feita pelo Presidente na forma estabelecida neste Estatuto;
- k)- requerer, quando julgar oportuno, a realização da Assembléia Geral Extraordinária;
- l)- examinar, as propostas de reforma do Estatuto, quando apresentadas no mínimo por 3 (três) membros da Diretoria, ou por 6 (seis) do Conselho, ou ainda por 50% mais um dos sócios proprietários e fundadores solicitando, dentro de 15 dias, ao Presidente, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar a matéria;
- m)- resolver os casos omissos do Estatuto, submetendo-os à primeira Assembléia Geral que venha a se realizar.

Art. 18

- O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, bimestralmente, com a presença de pelo menos a metade dos seus membros.

7-12

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19

- O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois anos, dentre os sócios proprietários ou fundadores do CLUBE.

Parágrafo Único - Os suplentes serão classificados na ordem de votação e, em caso de ocorrer vaga de membro efetivo, serão convocados segundo a classificação.

Art. 20

- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a)- Examinar, em tempo hábil, o Relatório Anual da Diretoria e o Balanço do Exercício Anterior, também preparado pela Diretoria, encaminhando esses documentos, com parecer conclusivo, ao Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Artigo 17 deste Estatuto.
 - b)- Verificar, a qualquer época, a escrituração contábil do CLUBE e, quando julgar necessário, reportar-se a respeito ao Conselho Deliberativo e até solicitar convocação da Assembléia Geral, se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 21

- A Diretoria, órgão executivo do CLUBE, compor-se-á dos seguintes membros:
 - a)- Presidente
 - b)- Vice-Presidente
 - c)- Secretário
 - d)- Tesoureiro
 - e)- Diretor de Esportes
 - f)- Diretor Social e Relações Públicas
 - g)- Diretor Técnico e Cultural.

Art. 22

- O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, realizada de acordo com o Art. 8º, § 3º e empossados no primeiro sábado do mês de agosto.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 23

- Os membros da Diretoria não terão remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 24

- O Presidente representa o CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA GRANDE, nos atos administrativos, sociais e jurídicos, competindo-lhe nomear representante nesses atos, quando for legalmente possível e de sua conveniência.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, além de desincumbir-se de atribuições que lhe forem especificamente conferidas.

Art. 25

- Compete à Diretoria:
 - a)- administrar o CLUBE, executando as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
 - b)- administrar as finanças do CLUBE, regulando as despesas com a receita efetivamente arrecadada;
 - c)- administrar o pessoal empregado do CLUBE, observando o cumprimento da legislação pertinente;
 - d)- administrar os materiais e bens patrimoniais do CLUBE;
 - e)- decidir sobre aceitação de novos sócios e sobre a exclusão de sócios como previsto neste Estatuto;
 - f)- prover os recursos materiais e humanos para o perfeito funcionamento dos órgãos deliberativos colegiados e do Conselho Fig

cal;

g)- encaminhar, em tempo hábil, aos órgãos de liberativos colegiados e ao Conselho Fiscal, as providências e documentos mencionados neste Estatuto;

h)- promover a convocação de Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, como previsto neste Estatuto.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, só podendo deliberar com a presença de 04 (quatro) Diretores, no mínimo.

Art. 27 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a quatro reuniões consecutivas da mesma.

Art. 28 - O Regimento Interno do CLUBE estabelecerá as competências dos demais membros da Diretoria.

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 29 - A admissão de sócio proprietário, contribuinte, coletivo ou temporário será decidida pela Diretoria, com base em proposta assinada pelo Candidato e por um sócio proprietário devidamente quite com o CLUBE.

Parágrafo Único - Após às diligências necessárias a proposta será julgada pela Diretoria dentro de 30 dias, comunicando-se em seguida a decisão ao interessado, no caso de aceitação.

Art. 30 - As propostas para sócio Benemérito e Honorário serão da iniciativa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, convenientemente justificadas e encaminhadas à Assembléia Geral para de

liberar, por maioria dos sócios presentes.

Parágrafo Único - O título de sócio honorário e o de benemérito não modifica os direitos e deveres do sócio que já pertencer ao CLUBE em outra categoria.

Art. 31 - No caso de rejeição de proposta de admissão de sócio proprietário ou contribuinte, será facultado ao proponente reapresentar o pedido diretamente ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da notificação da recusa.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS

Art. 32 - Cada título de sócio proprietário corresponde a um voto.

Art. 33 - Cada título será registrado em livro próprio, pela forma nominativa, somente podendo operar-se sua transferência após prévio e expresso consentimento da Diretoria e mediante o recolhimento aos cofres do CLUBE, de uma percentagem de 10% sobre o valor nominal do título.

Art. 34 - Os títulos serão transferíveis por atos inter vivos ou causa mortis, através de venda, doação, morte ou legado, na forma estabelecida pela Lei Civil e em harmonia com os preceitos deste Estatuto.

Art. 35 - A transferência do título por ato causa mortis será isenta da taxa a que se refere o Art. 33.

Art. 36 - No caso de falecimento do sócio proprietário, o seu título será transferido para os seus herdeiros, sem que tal fato, por si só, venha a lhes conferir a condição de sócio proprietário, com os direitos inerentes a categoria correspondente.

Art. 37 - Os títulos de sócios proprietários são nomina

7
-167

tivos, indivisíveis o de valor nominal defini
do pelo Conselho Deliberativo, podendo ser rea
valiados, periodicamente, na proporção da valo
rização patrimonial.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 38

- São direitos do sócio proprietário ou fundador :
- a)- frequentar dependências do CLUBE e utili-
zar sua Biblioteca;
 - b)- tomar parte nas Assembléias Gerais, votar
e ser votado desde que estejam quites com
o CLUBE;
 - c)- propor novos sócios, nos termos do Artigo
29;
 - d)- receber, no CLUBE, pessoas de sua família
ou de suas relações a critério da Direto-
ria Executiva;
 - e)- dirigir para o CLUBE sua correspondência;
 - f)- requerer convocação extraordinária de As-
sembléia Geral, na forma do Artigo 8º § 4º;
 - g)- receber apoio do CLUBE na defesa dos seus
interesses e direitos profissionais, desde
que não colidam com os das demais catego-
rias profissionais representadas no CLUBE;
 - h)- poder ser votado para constituir o Conse-
lho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Di-
retoria do CLUBE.

Parágrafo Único - As demais categorias de sócio do CLUBE, gozam
dos direitos correspondentes às alíneas a, d,
e e g deste Artigo.

Art. 39

- São deveres do sócio, qualquer que seja sua
categoria:
- a)- cumprir o Estatuto, o Código de Ética ado-
tado pelo CLUBE e as normas regulamentares

4
-12-

que viciem a ser aprovadas;

- b) - acatar as Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) - pagar as contribuições devidas nos prazos de vencimento;
- d) - portar-se corretamente nas dependências do CLUBE e particularmente nas reuniões dos seus órgãos colegiados;
- e) - desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 40

- É expressamente proibido aos sócios e as pessoas estranhas promoverem manifestações de caráter político ou religioso no recinto do CLUBE.

Art. 41

- Os sócios do CLUBE não respondem, sequer subsidiariamente pelas obrigações pelo mesmo assumidas; todavia, perante o CLUBE, serão sempre responsáveis pelo montante da dívida em que por ventura se encontrem para com o mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 42

- Será excluído do quadro social do CLUBE o sócio que incorrer em qualquer das seguintes faltas:
 - a) - deixar de solver seus compromissos financeiros para com o CLUBE por mais de três meses consecutivos, sem justificativa razoável;
 - b) - danificar o patrimônio do CLUBE recusando-se a restaurá-lo, ou negar-se a restituir livros ou documentos retirados, por empréstimo da biblioteca;
 - c) - houver sido condenado pela prática de crime infamante, sentença passada em julgado.

18

Parágrafo Único - O sócio excluído nos termos da alínea "a", deste Artigo, poderá ser readmitido, se o requer, com aprovação do Conselho Deliberativo, mas terá que preencher as formalidades do Art. 6º, pagando nova jóia e a dívida vencida até a data da exclusão.

Art. 43 - Comprovada infração ao Código de Ética sujeitará o sócio a penalidade que variará de suspensão até a eliminação do quadro social do CLUBE, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Deliberativo designar Comissão para apurar a veracidade das acusações levantadas contra o associado e, uma vez apurados os fatos, propor ao Presidente a penalidade de que se indicar.

TÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITA, PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 44 - O Exercício Financeiro se iniciará a 1º de maio e findará a 30 de abril do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 45 - A Receita do CLUBE provirá das seguintes fontes:

- a)- venda de títulos patrimoniais;
- b)- jóias e mensalidades pagas pelos sócios;
- c)- remissão de sócios;
- d)- donativos;
- e)- rendimentos de aplicações financeiras;
- f)- rendimentos obtidos com pareceres e laudos técnicos;

g) - outras receitas eventuais.

- Art. 46 - O Orçamento da Despesa, anualmente elaborado, deverá ser compatível com a previsão da receita arrecadada no mesmo período, cabendo à Diretoria procurar manter essa compatibilidade durante a execução orçamentária correspondente.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

- Art. 47 - O Patrimônio Social, constituído pelo saldo dos elementos patrimoniais ativos sobre os passivos, é, em princípio, inalienável, cabendo privativamente à Assembléia Geral afetar os bens integrantes do Patrimônio, mediante as operações referidas na alínea "a", do Artigo 9º.
- Art. 48 - Os valores em títulos ou em espécie serão depositados, em bancos da praça de Campina Grande, em conta especial do CLUBE movimentada conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49 - O CLUBE terá um Regimento Interno organizado pela Diretoria, de forma compatível com este Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo Único - O Regimento Interno detalhará, de forma complementar a este Estatuto, as funções e modo de funcionamento de cada órgão da estrutura administrativa do CLUBE, bem como as competências dos respectivos titulares.
- Art. 50 - O CLUBE terá uma Bandeira, um Emblema e um Código de Ética Profissional, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 51

- É vedada a discussão pelos órgãos deliberativos do CLUBE, de moções de aplauso, condenação ou crítica de caráter político partidário ou relacionados com qualquer credo religioso.

Art. 52

- São sócios fundadores do CLUBE:

1. Engo. ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
2. Engo. ADEMILSON MONTES FERREIRA
3. Engo. ADEMIR MONTES FERREIRA
4. Engo. EDSON DA COSTA PEREIRA
5. Engo. FERNANDA CECILIA CORREIA LIMA LOUREIRO
6. Engo. FÉLIX ARAÚJO FILHO
7. Engo. FRANCISCO ADEMARIO PINTO
8. Engo. FRANCISCO EDMAR BRASILEIRO
9. Engo. FRANCISCO SIQUEIRA CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
10. Engo. GERALDO DE MAGELA BARROS
11. Engo. HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES
12. Engo. IRAPUAN SIQUEIRA PEQUENO
13. Engo. JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO
14. Engo. JOSÉ MAMEDE DE SOUZA JÚNIOR
15. Engo. JOSÉ MARCELO DE AGUIAR MACEDO
16. Engo. JOSÉ THADEU BULCÃO BORBA
17. Engo. MARCONDES DOS SANTOS VICTOR
18. Engo. NILSON DE BRITO FEITOZA
19. Engo. ORLANDO VILAR DE MIRANDA
20. Engo. PAULO JORGE PEREIRA ZILLI
21. Engo. RAIMUNDO HENRIQUE PEDROSA NETO
22. Engo. RAIMUNDO LEIDIMAR BEZERRA
23. Engo. RAMALHO VIEIRA DA SILVA
24. Engo. RICARDO JORGE AGUIAR LOUREIRO
25. Engo. RONALDO ALVES DA COSTA
26. Engo. SALOMÃO ANSELMO SILVA
27. Engo. WELBERT BARBOSA PIMENTEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO E 5º CARTÓRIO CÍVEL
EDF. DO FORUM - ANDAR TÉRREO
TELEFONE: 321.3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
TABELIÃ E ESCRIVÃ
CAMPINA GRANDE — PARAÍBA



REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial
do Cartório do Registro de Tí-
tulos e Documentos da Comarca de
Campina Grande Estado da Paraíba,
em virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO — a requerimento

verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro inte-
gral dos ESTATUTOS DO "CLUBE DOS ENGENHEIROS DE CAMPINA GRANDE",
sob o nº 294, no Livro A-3 (Livro do Registro Civil das Pessoas Ju-
rídicas), com data de 01 de Outubro de 1986, apontado sob o nº de '
ordem 5456, do Protocolo 2º. O REFERIDO É VERDADE; DOU FE.-----.

Campina Grande, 01 de Outubro de 1.986 .

Regina França Isidro
Oficial do Registro Especial.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 44 Sob No 4183
Em 12 / 05 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
Em / / 19

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
Em 12 / 05 / 19 89

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em / / 19

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo